



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.496	028	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.496

Acrescenta os artigos 77 e 78 à Lei Municipal nº 5.473 de 03 de maio de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos o artigo 77 e o artigo 78 e seu parágrafo único à Lei Municipal nº 5.473 de 03 de maio de 2018 com as seguintes redações:

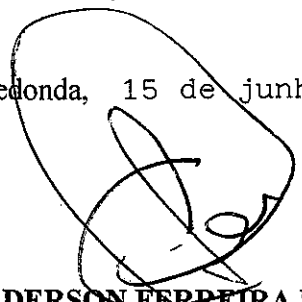
"Art. 77. A despesa necessária à implantação das medidas contidas nesta Lei ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 78. Os artigos 16 ao 47, e seus respectivos parágrafos, incisos e alíneas, da presente Lei, entrarão em vigor em 1º/01/2019.

Parágrafo único. Continuam vigentes até 31 de Dezembro de 2018 as disposições legais e regulamentares anteriores à publicação da presente lei e que tratam das matérias a que se referem os dispositivos indicados no caput deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de junho de 2018.

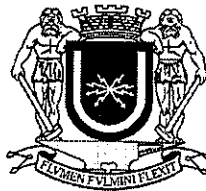

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 022/2018
Autor: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva
bpa/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1455
DE 15 / 06 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.496	029	



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.496

Acrescenta os artigos 77 e 78 à Lei Municipal nº 5.473 de 03 de maio de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos o artigo 77 e o artigo 78 e seu parágrafo único à Lei Municipal nº 5.473 de 03 de maio de 2018 com as seguintes redações:

Art. 77. A despesa necessária à implantação das medidas contidas nesta Lei ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 78. Os artigos 16 ao 47, e seus respectivos parágrafos, incisos e alíneas, da presente Lei, entrarão em vigor em 1º/01/2019.

Parágrafo único. Continuam vigentes até 31 de Dezembro de 2018 as disposições legais e regulamentares anteriores à publicação da presente lei e que tratam das matérias a que se referem os dispositivos indicados no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de junho de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE